



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Ementa: Proíbe a veiculação em imóveis, estabelecimentos comerciais, outdoors, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos e meios de transporte, de conteúdo erótico, pornográfico, obsceno, impróprio ou inadequado, e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º Proíbe, na Cidade do Recife, a veiculação de imagens de cunho erótico, pornográfico, obsceno, impróprio ou inadequado em imóveis, estabelecimentos comerciais, outdoors, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos e meios de transporte.

Parágrafo único. Define-se como conteúdo erótico, pornográfico, obsceno, impróprio ou inadequado, qualquer imagem ou mensagem que atente contra os bons costumes e à educação.

Art. 2º Os sítios eletrônicos de estabelecimentos, a exemplo de casas de shows, com sede ou filial no Recife, também deverão seguir o que preceitua o art. 1º desta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras dispostas pela legislação em vigor:

I – advertência na primeira atuação; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa proibir a veiculação em imóveis, estabelecimentos comerciais, outdoors, ruas, avenidas, praças, logradouros públicos e meios de transporte, de conteúdo de cunho erótico, pornográfico, obsceno, impróprio ou inadequado na Cidade do Recife. Pretende-se, com a iniciativa, evitar a exibição de imagens ou mensagens que atentem contra os bons costumes e à educação.

Foi incluído, também, dispositivo para que, no caso de descumprimento da lei, os estabelecimentos que contenham propaganda de conteúdo erótico, por exemplo, sejam sujeitos a penalidades, que vão da advertência ao pagamento de multa, sem prejuízo de outras dispostas pela legislação em vigor.

Pretende-se, com a iniciativa, garantir o preceito relativo à integridade moral, não apenas das nossas crianças e adolescentes, como também dos adultos. A proposta também tem a finalidade de evitar o constrangimento do cidadão, a exemplo da mãe que, ao levar seus filhos menores à escola, se depara com outdoors eivados por conteúdo sexual.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de agosto de 2015.

Missionária Michele Collins
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins
